



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 582/97

Os incisos VII, dos arts. 2º e 3º, art. 17 e inciso II, e art. 18, da Lei nº. 458/93, de 30/08/93, passam ter as seguintes redações :

A câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os incisos VII, dos arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 458/93, de 30/08/93, passam ter as seguintes redações :

Inciso VII - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O art. 17 e inciso II, da Lei Municipal retro citada, passam ter as seguintes redações :

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado do gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal, nas atividades relacionadas com a saúde, e tem por finalidade :

Inciso I - promover o levantamento dos problemas da saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

Inciso II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

Inciso III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inciso IV - executar os programas de assistência médico-odontológico às escolas municipais;

Inciso V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

Inciso VI - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

Inciso VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

Inciso VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

Inciso IX - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e implantar as medidas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;

Inciso X - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º - O art. 18, da Lei retro citada, passa ter a seguinte redação :

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde é dirigida pelo Secretário titular e será assistida pelos seguintes departamentos :

I - Divisão de serviço médico;

II - Divisão de serviço odontológico;

III - Divisão de fiscalização sanitária; e,

IV - Postos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 21
de Novembro de 1997.

José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração

Obs.: Vale rasura no cabeçalho no que se refere o art. 18 da Lei 158/93 e no artigo 3º desta Lei.